



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Contrato nº 001/2019 – ID nº 128

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, PORTARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, EPIs – FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - PREGÃO Nº 013/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Osvaldo Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 2.025.743-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 235.781.499-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba-Pr., na Rua Nunes Machado, nº 2175, Bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283065/0003-03, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Benkendorf, brasileiro (a), estado civil, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Joinville SC, à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, cep 89.201-440, telefone nº (47) 3461-4200, e-mail: licitacoes@orbenk.com.br, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 2.768.759-7-SSP/SC; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 – Contrato 001/2019 [1]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.37.00.00, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem, portaria, manutenção predial e supervisão dos serviços de limpeza e conservação do prédio que compreenderá, além dos postos de serviços, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e uniforme necessários à execução, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 013/2018, da Câmara Municipal de Arapongas.

1.2 . Quadro quantitativo de postos de trabalho

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | CARGA HORÁRIA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---------------------------------|-----|-----------------|----------------|---------------|----------------|
| 01 | POSTO DE SERVENTE (LIMPEZA) | 04 | 44 hrs seg/sex | R\$ 4.081,06 | R\$ 16.324,24 | R\$ 195.890,88 |
| 02 | POSTO DE COPEIRA | 01 | 44 hrs seg/sex | R\$ 3.558,74 | R\$ 3.558,74 | R\$ 42.704,88 |
| 03 | POSTO DE PORTEIRO DIURNO | 01 | 44 hrs seg/sex | R\$ 4.440,17 | R\$ 4.440,17 | R\$ 53.282,04 |
| 04 | POSTO DE PORTEIRO NOTURNO | 02 | 44 hrs /12 x 36 | R\$ 5.634,22 | R\$ 11.268,44 | R\$ 135.221,28 |
| 05 | POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | 01 | 44hrs seg/sex | R\$ 3.552,80 | R\$ 3.552,80 | R\$ 42.633,60 |

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 - Contrato 001/2019 [2]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

| | | | | | | |
|----|---------------------|----|-------------------|--------------|----------------------|-----------------------|
| 06 | POSTO DE SUPERVISOR | 01 | 44 hrs seg/sex | R\$ 5.205,61 | R\$ 5.205,61 | R\$ 62.467,32 |
| | TOTAL..... | | | | R\$ 44.350,00 | R\$ 532.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA atos convocatórios, Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar à CONTRATADA pelo serviço prestado o valor estimado da presente licitação mensal é de **R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)** e anual de **R\$ 532.200,00 (quinhentos e trinta e dois mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atestado de recebimento pelo servidor competente na nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

4.2 - Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmaraopongas.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

CERTIDÕES:

- a. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Fiscal (**CRF**);
- b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho.

RELATORIOS

- a. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, assinada pelo responsável/emissor, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. Cópia dos contracheques assinados ou comprovante bancário nominal que comprove a efetivação dos créditos aos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- e. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada e legível;
- f. Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4.923/65).

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato tem um prazo de **vigência de 12 meses**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA

DA REACTUAÇÃO

7.1 - Será admitida, por solicitação da contratada, a reactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

7.2 - A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 - Contrato 001/2019 [5]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

7.3.1 -A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

7.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

7.7 - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

7.8 - Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

7.9 - Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

7.10 - A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

7.11 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

7.12 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- c. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.13 - Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

7.14 -A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.15 - O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA OITAVA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DECIMA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 - Contrato 001/2019 [9]



11.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

11.2 - A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 013/2018**, sem prejuízo das decorrentes das normas dos anexos e da natureza da atividade.

11.3 - Manter, durante a execução do contrato, e após este, no que diz respeito às obrigações pretéritas decorrentes, a regularidade das questões trabalhistas de seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/1993. A fim de viabilizar tal obrigação, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar da CONTRATADA informações, documentos, certidões ou outros documentos que comprovem tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- II- Fornecer papel toalha, papel higiênico, sabonete em pedra ou líquido, pedra sanitária e pano de copa;
- III- Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados;
- IV- Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;
- V- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII- Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;
- VIII- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX- Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;
- X- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;
- XI- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando devidamente uniformizados;
- XII- Conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

12.2 - Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

12.3 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;
- II- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços de limpeza nas dependências da Câmara Municipal, obriga-se à:

I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, através de número de empregados compatível com a quantidade de serviço;

II- Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviço:

a. Relação em planilha eletrônica, dos empregados que prestarão serviço, contendo: nome completo, número do RG e CPF, lotação, função, horário do posto de trabalho, endereço e número de telefone;

b. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d. Autorização para que a CONTRATANTE faça o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

III- Caberá à CONTRATADA a fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento por meio de supervisores e instrutores capacitados;

IV- Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados;

V- Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 - Contrato 001/2019 [12]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- VI- Caberão à CONTRATADA todas as despesas com materiais de limpeza, equipamentos, cartões ou livro-ponto, uniforme e tudo que for necessário para o desempenho dos serviços;
- VII- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII- Identificar todos os equipamentos, utensílios de sua propriedade;
- IX- Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- X- A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades a Câmara Municipal de Arapongas (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal referida neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- XI- A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- XII- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- XIII- Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
- XIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
- XV- Manter junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

XVI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XVII- Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XVIII- Apresentar ao CONTRATANTE fluxograma no caso de Acidentes de Trabalho; Apresentar fluxograma de atendimento a funcionários que possam a vir ter problemas de saúde durante a jornada de trabalho e que necessite de atendimento médico;

XIX- Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XX- Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXI- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, através da instalação de relógio ponto ou livro ponto nas dependências da CONTRATANTE;

XXII- Fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço sendo 02 (duas) peças a cada funcionário a partir do início da prestação de serviços e substituindo sempre que necessário, de modo que os funcionários apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza;

13.2 - Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação; Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

13.3 - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

13.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos exigidos no Edital; bem como relação de todas as ações trabalhistas pelas quais responde;

13.5 - Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

13.6 - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora da Câmara Municipal de Arapongas ou em atividades alheias às atividades exclusivas do CONTRATANTE;

13.7 - A CONTRATADA deverá fornecer meio de comunicação através de telefone celular ao supervisor;

13.8 - A CONTRATADA deverá apresentar na implantação do contrato, pré-cronograma de trabalho e plano de trabalho individual de cada colaborador (posto de trabalho) e metodologia, respeitando o previsto no termo de referência, sendo que após 60 dias os definitivos devem ser apresentados ao fiscal do contrato da CONTRATANTE e aplicados através de treinamento aos funcionários;

13.9- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

13.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

13.13- Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

13.14- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.15- Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados em agências situadas na localidade em que ocorrerá a prestação dos serviços;

13.16- Informar a Câmara Municipal de Arapongas os acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas editadas que se relacionem com as categorias profissionais abrangidas por este Edital, bem como as alterações efetuadas;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

13.17- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18- Os funcionários deverão estar presentes no local de trabalho no horário estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a quantidade de pessoal estipulada para cada posto de trabalho;

13.19- Em caso de eventuais ausências dos funcionários a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada no posto em, no máximo, 02 (duas) horas.

13.20- As alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, em ofício que contenha a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto;

13.21- Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da CONTRATANTE, porém durante este período a CONTRATADA disponibilizará funcionário capacitado a fim de manter a quantidade estipulada no contrato;

13.22- Ocorrendo, por parte dos funcionários da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, percebida pelo fiscalizador da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento de uma boa prestação de serviços;

13.23- Deverá ocorrer a substituição de quaisquer funcionários dos postos de trabalho que se portarem de forma inconveniente ou que se ausentem do serviço, seja qual for o motivo, devendo a substituição ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da solicitação. Nos casos considerados

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 - Contrato 001/2019 [17]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

graves, que comprometam o funcionamento normal do local, a saída do posto de trabalho, a substituição deverá ser imediata;

13.23.1 - Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato.

13.24- Os funcionários, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor;

13.25- Manter os entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

13.26- A CONTRATADA apresentará, em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados.

13.27- Para admissão de funcionário que venha a laborar nas dependências da Câmara Municipal de Arapongas e ainda não tenha sido apresentado à CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, preferencialmente antes do início do seu labor, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, bem como dos exames médicos admissionais. Caso não sejam apresentados os documentos citados, não será admitido o funcionário pela CONTRATANTE.

13.28- Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 - Contrato 001/2019 [18]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

13.28.1- Recebida a documentação mencionada no item anterior, a CONTRATANTE deverá apor a data de entrega e assinar;

13.28.2- Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

13.29- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato;

13.30 - Entregar quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;



13.31- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1- Nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados por servidor a ser indicado pela Presidência.

O contrato terá como gestora a servidora Fabiani Silvério Barbist - Diretora Geral, como fiscal a servidora Luciane Fernanda Ribeiro, Assistente Legislativo e fiscal as obrigações trabalhistas o servidor Juarez Pereira Vieira, Diretor de Finanças e Orçamento, a serem designadas através de Portaria.

14.2- Compete ao gestor de contrato:

- I. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- III. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV. acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- V. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- VI. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.3- Compete ao fiscal de contrato:

- I. atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;
- II. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- III. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- IV. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- V. observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação, conforme contrato;
- VI. acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;
- VII. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VIII. solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço na Câmara Municipal que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;
- IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- X. acompanhar:
 - a. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - b. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - c. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - e. a satisfação do público usuário.

14.4- Compete ao fiscal das obrigações trabalhistas:

14.4.1- Para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, no primeiro mês da prestação dos serviços, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, **o fiscal das obrigações trabalhistas** exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas a seguinte documentação:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.4.2- Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

14.4.3- Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- V. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.4.4- Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.5- Quando da extinção ou rescisão do contrato, a Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.6- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; no caso de irregularidades quanto ao FGTS, os fiscais deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

14.7- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.8- É considerada como **falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias**, bem como o **não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação**, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de **sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Arapongas**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.9- A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Arapongas garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

15.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2 - Seguro-garantia;

15.1.3 - Fiança bancária.

15.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

15.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

15.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiária direta, única e exclusiva a Câmara Municipal de Arapongas e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

15.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arapongas, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

15.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

15.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

15.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

15.12.2 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

15.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

15.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

15.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

16.1- Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

16.1.1- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16.1.2- Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.3- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16.1.4- Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento).

16.1.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.6- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.7- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

16.1.8- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.9- Advertência;

16.1.10- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arapongas, por até dois anos;

16.1.11- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

16.1.12. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara Municipal de Arapongas.

16.2- O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

16.3- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Arapongas ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

17.1- Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser



recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

18.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

18.1.1- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.1.2- Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

18.1.3- Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS ALTERAÇÕES

19.1- Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

19.1.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

21.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

22.1- As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante

Processo Administrativo nº 087/2018 - Pregão nº 013/2018 – Contrato 001/2019 [30]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

22.2- Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 11 de janeiro de 2019.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:
